



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 60, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à **ASSOCIAÇÃO DE RODEIO DO SUDOESTE PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.583.526/0001-02, com endereço na Rodovia Aparício Biglia Filho, s/n, km 3, em Itararé – SP, **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e intransferível, no interregno compreendido entre 10 de agosto de 2018 a 10 de setembro de 2018, do seguinte bem público, de posse do Município de Itararé: *área de terreno que compõe o “Centro de Eventos” do Município, localizada ao lado da antiga Estação Ferroviária de Itararé.*

§1º A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

§2º A Autorizatória deverá observar as regras e procedimentos relativos à segurança e higiene do local durante o prazo da autorização, especialmente quanto à obtenção, antes da realização do evento, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Autorização do Juizado da Infância e Juventude.

§3º Os imóveis existentes na área objeto deste Decreto não estão incluídos na presente Autorização de Uso.

§4º A Autorizatória deverá assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto da presente autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações de natureza pessoal ou real delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados pelas atividades desempenhadas pela Autorizatória na área objeto da presente autorização de uso.

§5º A Autorizatória se sujeitará ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas na área objeto da autorização.

Art. 2º A Autorizatória deverá utilizar a área referida no *caput* do art. 1º deste Decreto, exclusivamente para a realização do evento festivo denominado **FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE ITARARÉ – SP**.

§1º A não observância do prescrito no *caput* deste artigo resultará na automática rescisão do termo de autorização.

§2º A Autorizatória não poderá utilizar a área objeto da presente autorização para exibir propaganda de cunho político ou religioso.

Art. 3º Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da Autorizatória, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 4º A autorizatória deverá restituir a área objeto desta autorização no dia seguinte ao do vencimento do prazo estipulado no *caput* do art. 1º, impreterivelmente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único. A área deverá ser restituída no estado em que foi recebida, salvo deterioração decorrente do uso normal.

Art. 5º A autorização objeto deste Decreto poderá ser revogada, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, e, ainda, quando o interesse público o justificar.

§1º A revogação decorrente dos casos mencionados no *caput* deste artigo prescinde de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

§2º Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas pela Autorizatória, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel objeto deste Decreto.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

§3º As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens da Autorizatória que não forem retirados no prazo da autorização estipulado no *caput* do art. 1º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 28 de junho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação- Publica-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração